

LEI Nº 1.088, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

*Autoriza a doação de imóvel de propriedade do
Município à Associação Comunitária Vista Alegre*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem imóvel onde funcionava a antiga escola municipal Antônio Figueira, com terreno medindo 23 metros de frente e fundo por 15 metros de flancos, totalizando 345 m², situado na comunidade do sítio vista alegre, zona rural do Município de Brejão/PE, de propriedade do Município de Brejão/PE, à Associação Comunitária Vista Alegre, CNPJ 02.302.848/0001-0920.161.899/0001-31.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social indissolúvel.

Art. 3º A donatária comprometer-se-á, ainda, a proceder ao cercamento ou muramento, identificação e manutenção da área existente dentro do imóvel objeto da doação, em cuja área não poderá intervir.

Art. 4º Será o imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se:

I - no prazo de até dois anos, a partir da publicação desta Lei, não houver funcionamento da associação;

II - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

III - constatar abandono do imóvel, desvio da finalidade social na qual se fundamenta a doação ou se não for lavrada a respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local no prazo mencionado no inciso I.

IV – constatar ausência de registro à donatária no tabelionato competente da presente doação

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de ação judicial ou deliberação legislativa, concretizando-se por notificação extrajudicial e unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.



Art. 5º Com o registro do imóvel no tabelionato competente à donatária, fica o patrimônio desafetado do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da doação, mediante escrituração e registro, ocorrerão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 31 de agosto de 2026.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

